



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.554, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Altera o §7º do artigo 27 da Lei Complementar nº 4.877/12, incluído pela Lei Complementar nº 5.393/15”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º)** O §7º do artigo 27 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 5.393, de 7 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 27) ...

**§7º - A definição das jornadas de trabalho ao Professor de Ensino Fundamental II, previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso IV, será realizada anualmente pela Secretaria de Educação, de acordo com o interesse público, exceto os casos de redução de jornada, que ficará a critério do próprio profissional e desde que não impacte na admissão de novos docentes para a modalidade.”**

**Artigo 2º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 01 de dezembro de 2016.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**